

**Direito e Solidariedade: a securitização da migração na Europa e o (não) reconhecimento dos solicitantes de asilo e refugiados**

*Patrícia Porto de Barros<sup>1</sup>*

**Resumo**

A guerra civil na Síria ocasionou a migração forçada de milhões de pessoas e a maior parte destas se encontra na Turquia, país euroasiático que faz fronteira com países membros da União Europeia (UE) e é visto como ponte para o território europeu. Tal questão suscita desconforto por parte da UE que, como resposta a este cenário, mantém e reforça um processo de securitização da migração, que está presente desde o início da integração da UE. Neste trabalho, mostraremos que este processo e algumas das suas consequências, como a xenofobia, criam obstáculos para o desenvolvimento de dimensões do processo de reconhecimento social apresentado por Axel Honneth, elaboradas, principalmente, a partir da interpretação de trabalhos de Hegel. Ademais, apresentaremos que, neste contexto, as principais esferas do reconhecimento afetadas dificultam o desenvolvimento da ‘autoestima’ e do ‘autorrespeito’, representados, respectivamente, pelo direito e pela solidariedade, em Honneth.

**Palavras-chave**

Securitização da Migração; Reconhecimento; Direito; Solidariedade.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciência Política, pesquisadora do Grisul (UNIRIO) e do Labmundo-Rio (IESP/UERJ). Contato: portobarrospatricia@yahoo.com.br.

## 1 Introdução

As migrações não são um fenômeno recente, pelo contrário, acontecem há séculos e são parte essencial da “construção das identidades nacionais de diversos países ao redor do mundo” (SCHUMACHE, SALUM, 2017, p.19). Entretanto, atualmente, apesar da globalização facilitar estes deslocamentos para alguns, políticas migratórias restritivas, que surgem a partir da identificação do imigrante com uma ameaça, tornam o processo mais difícil para outros. As causas destes fluxos migratórios são as mais diversas possíveis e englobam desde intenções matrimoniais até a fuga de guerras e outras crises (CASTLES, 2010). A guerra civil na Síria, por exemplo, ocasionou o deslocamento forçado de mais da metade da população do país (ACNUR, 2018), sendo considerada a maior crise de refugiados<sup>2</sup> desde o final da II Guerra Mundial (SASAKI, 2017). Neste momento, encontram-se em solo turco, mais de 3 milhões de refugiados sírios, o que torna a Turquia a maior receptora mundial deste fluxo migratório (UNHCR, 2018).

İçduygu e Millet (2016) apontam que a incursão em massa de sírios na Turquia ocorre pela proximidade geográfica com a Síria e pelo fato do país ser visto como ponte para Europa. Este cenário engendra, em solo europeu, preocupações relativas à migração irregular através da Turquia (*Ibid.*). Neste contexto, a mídia e os políticos, em sua maioria, corroboram com a criação de estigmas, onde os imigrantes são vistos como o ‘outro’, como aquele que ‘não pertence’ àquele local, que tem diferenças raciais, étnicas, religiosas e que chega para competir por empregos, além de poder representar uma ameaça para a segurança do país de destino (CASTLES, 2010; WERMUTH, SENGER, 2017).

Durante a chegada de fluxos de maior escala, como é o caso sírio, aos indivíduos que o compõe é agregada a culpa do agravamento ou surgimento de mazelas internas, como o desemprego, a superlotação de hospitais e o aumento da criminalidade. Esta associação (imigrantes x mazelas) aumenta os atos de rejeição, discriminação e exclusão destas pessoas, além de fazer com que os seus apelos à solidariedade sejam ignorados, apesar do quadro de

---

<sup>2</sup> De acordo como Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), temos que “os **refugiados** são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um ‘refugiado’ reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais” (EDWARDS, 2015, grifo do autor).

vulnerabilidade em que se encontram (MERIGUETI, 2017). Com isso, em muitos casos, os direitos que lhes são garantidos não são respeitados (MSF, 2016; ONU BR, 2016; HRW, 2018).

A partir do que foi apresentado, buscaremos mostrar como o processo de securitização e a conseqüente restrição da migração corroboram com a criação de obstáculos em dimensões do processo de reconhecimento descritas por Axel Honneth. Para tal, fizemos uma reconstrução histórica de alguns marcos do processo de formação da União Europeia (UE), para então analisar como este processo reflete no direito e na solidariedade, que são, respectivamente, a segunda e a terceira esferas do reconhecimento social apresentado por Honneth.

## 2 Securitização da migração na União Europeia

A securitização da migração é "o processo no qual o discurso migratório muda para uma ênfase na segurança" (IÇDUYGU; YÜKSEKER, 2012, p.451, tradução nossa) e, como consequência disso, os países criam instrumentos normativos para impedir, ou ao menos dificultar, a chegada de pessoas que não desejam receber<sup>3</sup>. Tal questão repercute na forma como refugiados e solicitantes de asilo<sup>4</sup> são tratados. E, podemos dizer que o processo normativo estabelecido na integração da UE corrobora com esta securitização. Por isso, faremos uma retrospectiva de alguns marcos normativos estabelecidos a partir da formação do bloco europeu.

Desde o Tratado de Maastricht (1992)<sup>5</sup>, que estipulou a criação da EUROPOL (*European Police Office* – Agência Europeia de Polícia), questões “referentes a asilo, imigração, trânsito de pessoas, cooperação policial e judicial [foram colocadas] no [mesmo] pilar” (FERREIRA, 2011, p.51). O acordo Schengen, que entrou em vigor em 1995, adotou “regras comuns e de cooperação intergovernamental para garantir os controles nas fronteiras externas do espaço Schengen”. (VELASCO, 2014, p.74). Neste acordo, “a liberdade de movimento entre os Estados deveria ser compensada pelo reforço da segurança, à qual a imigração, formalmente, aparece como uma ameaça” (VELASCO, 2014, p.78).

Em 1997, o objetivo fundamental do Tratado de Amsterdã (1997) foi o controle das fronteiras externas (FERREIRA, 2011). Na década seguinte, o Programa de Haia (2004)

---

<sup>3</sup> “Importante lembrar que a prática da exclusão, endereçada à maioria dos imigrantes, excetuam-se nos casos em que ocorre a imigração seletiva, por meio da qual os Estados aceitam os “bons” imigrantes — aqueles que podem contribuir de alguma forma com o país, geralmente profissionalmente. [...] a cesura causada pela legislação migratória estatal é totalmente contrária à pretensa globalização mundial, que efetivamente ocorre apenas no interesse das grandes corporações mercantis” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 132).

<sup>4</sup> É a situação de quem pede o reconhecimento de sua condição de refugiado, cuja solicitação ainda não foi avaliada de forma definitiva.

<sup>5</sup> Ano oficial de formação da União Europeia.

associou a “imigração ilegal” a uma lista de ameaças às fronteiras da UE, junto a questões como o crime organizado, o tráfico de pessoas e o terrorismo (VELASCO, 2014). De forma geral, muitos países desenvolvidos, em resposta aos fluxos de imigrantes, têm adotado medidas restritivas de controle de fronteiras, principalmente, após o 11 de setembro (FERREIRA, 2011; FGV, 2012; VELASCO, 2014). Neste dia, o ataque ao World Trade Center, em Nova Iorque, “propiciou o reforço de ações securitárias, que, como vimos, já estavam em curso” (VELASCO, 2014, p.80). Outros atentados terroristas também “contribuíram para a formação [e reforço] dessa dinâmica de segurança no continente” (FERREIRA, 2011, p.48), por exemplo, em Madrid (2004); Londres (2005); Estocolmo (2010); Paris (2011); Toulouse (2012); Bruxelas (2014); e Nice (2016).

Mais recentemente, no tratado de Lisboa, assinado em 2007 e implementado em 2009, encontramos que a imigração é “uma das principais ameaças à manutenção do espaço de liberdade, segurança e justiça” (VELASCO, 2014, p.70) da União Europeia. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX)<sup>6</sup>, que tem exercido atividades fundamentais neste processo de securitização, segue recebendo aumentos consideráveis em seu orçamento. Em 2006, a FRONTEX contou com € 19 milhões, em 2011, com € 118 milhões, em 2016, com € 232 milhões (FRONTEXT, s/d) e, em 2017, este valor chegou a € 302 milhões (ECRE, 2017).

Para a Europa, os imigrantes “cada vez mais são vistos como fatores de insegurança nas esferas econômica, social e política do continente” (IÇDUYGU; YÜKSEKER, 2012, p. 451, tradução nossa). Por isso, as “políticas de imigração têm se voltado fortemente para o incremento de estruturas de controle e segurança” (FGV, 2012, p. 23). Porém, a obsessão pela segurança leva a falta de solidariedade com relação as pessoas que compõem estes fluxos migratórios (SCHUMACHE, SALUM, 2017).

Com relação a securitização de suas fronteiras externas, a União Europeia visa transformar o papel de “ponte” para chegada de fluxos migratórios indesejados na Europa, muitas vezes obtido por países vizinhos, como a Turquia, em “barreira” para estes mesmos fluxos. Por este motivo, há décadas a migração de trânsito na Turquia e o controle das fronteiras já eram trazidos para debate nas negociações de adesão do país à União Europeia (AVIC; KIRISCI, 2008; IÇDUYGU e YÜKSEKER, 2012).

---

<sup>6</sup> “Agência europeia responsável pelo controle operacional das fronteiras externas dos países membros da EU, criada em 2004, ano do maior alargamento da UE” (VELASCO, 2014, p.81).

No dia internacional do imigrante, a Comissão Europeia (2017b) declarou que “proteger e defender os direitos e liberdades fundamentais de todos os migrantes, independentemente do seu *status*, sempre foi e sempre será a nossa prioridade. Isto está no centro da nossa Agenda Europeia da Migração” (tradução nossa). Todavia, Organismos Internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e organizações não governamentais, tais como o Médicos Sem Fronteiras (MSF), a *Human Rights Watch* (HRW) e a Anistia Internacional (AI), têm expressado preocupação em relação a medidas tomadas pela União Europeia frente ao fluxo migratório sírio, pelo fato destas irem de encontro ao respeito dos direitos humanos (DW, 2016; MSF, 2016; ONU BR, 2016; HRW, 2018).

Embora a União Europeia e os seus Estados-membros continuem a declarar seus compromissos com os direitos humanos, as iniciativas em política externa são muitas vezes prejudicadas por outros interesses nacionais, incluindo a segurança [...]; o desejo de impedir que os refugiados, os solicitantes de asilo e outros migrantes cheguem à Europa; representam um fracasso do Serviço Europeu para a Ação Externa da UE em assumir uma posição de liderança baseada em princípios pelos direitos humanos (HRW, 2018).

De acordo com Lancaster (2007), a ajuda externa pode servir de incentivo ou de pagamento para o país receptor, quando este se sujeita aos interesses dos doadores. Neste âmbito, Degnbol-Martinussen e Engberg-Pedersen (2003) *escrevem que os países da UE têm ofertado ajuda externa visando a redução de fluxos migratórios do Oriente Médio e da África para a Europa. Isto dito, identificamos um acordo assinado em 2016 entre a Turquia e a União Europeia que reflete as afirmações de Lancaster (2007) e Degnbol-Martinussen e Engberg-Pedersen (2003).*

Os principais objetivos deste acordo são a redução da chegada de imigrantes indesejados pela UE em seu território, e o retorno, para à Turquia, dos imigrantes irregulares<sup>7</sup> que já se encontram na Grécia (EC, 2016). Para tal, foi proposto à Turquia uma ajuda financeira de 3 bilhões de euros e o país também passou a ver sua adesão ao bloco europeu e, antes disso, a liberalização de vistos para seus cidadãos viajarem para os países membros da UE, mais próxima de se realizar do que se pressupunha até então (*Ibid.*).

Contudo, de acordo com John Dalhuisen, diretor da AI para a Europa, a ansiedade da UE em fechar as fronteiras, tem desprezado o fato da Turquia não ser um país seguro<sup>8</sup> para os

---

<sup>7</sup> Pessoas que tiveram sua solicitação de asilo negada em ambas as instâncias e, por isso, não podem permanecer no território da União Europeia.

<sup>8</sup> De acordo com um informativo da Comissão Europeia (EC, 2016), a Turquia ser um “primeiro país de asilo” e/ou um “terceiro país seguro”, são possibilidades legais de declarar uma solicitação de asilo inadmissível na Grécia e retornar os solicitantes para a Turquia. O primeiro termo, que se refere ao artigo 35 da Diretiva de Procedimentos de Asilo, diz respeito a um país onde a pessoa já foi reconhecida como refugiada ou onde a mesma

refugiados sírios (DW, 2016). O ACNUR também acredita que os procedimentos de proteção internacional não estão sendo respeitados (ONU BR, 2016).

Apesar de o ACNUR não ter feito parte do acordo e não ter tido acesso a todos os detalhes e modalidades de sua implementação, a agência defendeu que os solicitantes de asilo só devem ser devolvidos a um terceiro país se a responsabilidade pelo pedido de refúgio for assumida substancialmente pelo terceiro país; se o solicitante for protegido da expulsão; e se o indivíduo puder buscar asilo de acordo com os padrões internacionais (*Ibid.*).

Neste caso, há diversas questões que vão de encontro ao que o ACNUR considera necessário para o envio a um terceiro país. Uma delas é que a Turquia é o único país que ainda não desvinculou o refúgio de critérios geográficos<sup>9</sup> (ECRE, 2017) e, por isso, não pode se responsabilizar pelo pedido de refúgio dos solicitantes sírios. Outra situação controversa é que de acordo com o jornal alemão Deutsche Welle (2016), a organização de refugiados Pro Asyl e a Anistia Internacional acusam a Turquia de devolver<sup>10</sup> refugiados para zonas de guerra sírias, o que fere o princípio do *non-refoulement*<sup>11</sup>. Além disso, após o início do acordo, casos relacionados ao abuso sexual de crianças, em campos de refugiados turcos, foram destaque na mídia internacional, o que mostra a incapacidade do país em garantir a segurança destas pessoas (G1, 2016; MCCLELLAND, 2014; NESLEN, 2017).

Sobre este acordo entre a Turquia e a União Europeia, a organização não governamental Médicos Sem Fronteira (MSF, 2016) declarou que a “ajuda humanitária provida pela UE está se tornando uma ferramenta para a Europa conseguir ‘manter’ refugiados e migrantes longe de sua costa”. Ou seja, a “ajuda [externa] nunca foi uma transferência incondicional de recursos financeiros. Normalmente, as condições associadas à ajuda são clara e diretamente destinadas a servir aos interesses dos governos que a fornecem” (HAYTER, 1971, p. 15, tradução nossa). Sendo estes interesses, em muitos casos, opressores de direitos. A partir disso, cabe investigar como as medidas securitárias que promovem a assinatura de acordos, como o que foi citado acima, potencializam consequências negativas no processo de reconhecimento das pessoas que compõem estes fluxos.

---

goza de proteção suficiente. Já a segunda possibilidade, relativa ao artigo 38 da mesma Diretiva, diz respeito a um terceiro país que pode garantir efetivo acesso à proteção, apesar deste país ainda não ter oferecido proteção a esta pessoa.

<sup>9</sup> Na Convenção de Genebra (1951), a Turquia, junto a outros países, assinou a cláusula de limitação geográfica, a partir da qual só são considerados os pedidos de asilo de pessoas de países europeus (Brasil, 2010). Porém, ao contrário dos demais países, a Turquia não ratificou esta cláusula.

<sup>10</sup> “A Anistia afirmou que cerca de cem sírios são deportados diariamente da Turquia, muitos deles sem sequer terem feito um registro no país” (DW, 2016, tradução nossa).

<sup>11</sup> “O componente mais essencial do status de refugiado e asilo é a proteção contra o retorno a um país onde a pessoa tem motivos para temer a perseguição” (UNHCR, 1977, tradução nossa), conhecido como *non-refoulement*.

### 3 Direito e Solidariedade, as esferas do reconhecimento em Axel Honneth

Com base nos trabalhos de Hegel referentes a intersubjetividade como aspecto constitutivo da natureza humana e o seu conceito de ‘reconhecimento’, Axel Honneth faz uma reflexão empírica e constrói sua teoria sobre a luta por reconhecimento (ALBORNOZ, 2011; BATISTA, 2018; MERIGUETI, 2017; SCHUMACHE, SALUM, 2017). Nas obras hegelianas encontramos três esferas do reconhecimento, representadas a partir de três dimensões da interação sociais, o amor, o direito e a eticidade (ALBORNOZ, 2011). Para Honneth, no processo progressivo de autorrealização e de formação de nossa identidade, que é

intersubjetivo e [de] constante luta por reconhecimento mútuo entre parceiros de interação [...] os indivíduos desenvolvem três formas de relação consigo mesmo, através de três tipos diferentes de interação social: a ‘autoconfiança’, que é adquirida em relações afetivas [-amor], o ‘autorrespeito’, em relações jurídicas sobre direitos [-direito] e a ‘autoestima’, em comunidades locais definidas por orientações de valor compartilhadas [-solidariedade] (SCHUMACHE, SALUM, 2017, p.24).

Para Weber e Kirsten (2017), no trabalho em que Honneth intitula como “Luta por Reconhecimento” (*Kampf um Anerkennung*), ele busca “estabelecer e retomar a importância do conceito de reconhecimento na compreensão do projeto filosófico de Hegel e examinar a sua importância para o pensamento político-social contemporâneo” (p. 127). Honneth (2003) também se baseia em obras de Hegel que precedem a *Fenomenologia do Espírito* (*Phänomenologie des Geistes*), de 1807, e as usa para refletir o reconhecimento além da dialética do senhor e do escravo e traduzi-los de forma que estes possam ser aplicados empiricamente nos tempos atuais.

Batista (2018) pensa na teoria hegeliana do reconhecimento como um esboço filosófico que Honneth se propôs a verificar a partir de saberes empíricos que sustentassem as premissas metafísicas do mesmo, as quais são “irreconciliáveis com os caminhos que o pensamento ocidental seguiu no século XX” (HONNETH, 1995 *apud* BATISTA, 2018, p.4). De acordo com Safatle (2015) o conceito de reconhecimento “só foi explorado sistematicamente em sua dimensão propriamente política a partir do início dos anos de 1990, em especial pela terceira geração da Escola de Frankfurt, por Axel Honneth, e por filósofos que sofreram influência de Hegel” (p. 79).

Para analisar o atual contexto migratório de forma associada ao conceito de reconhecimento abordado acima, cabe citar alguns acordos que estabeleceram princípios legais para lidar com os refugiados e os solicitantes de asilo, como a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados (1951), a Convenção da Organização da Unidade Africana (1969) e a

Declaração de Cartagena (1984). Estes, apesar de positivados e possuírem ampla adesão dos Estados, não têm sua efetivação garantida. Além disso, assim como existem instrumentos jurídicos que buscam garantir direitos, também há os que os limitam. Na impossibilidade de erguerem barreiras físicas, ou de forma paralela a construção destas, são produzidas barreiras jurídicas, no âmbito nacional, que surgem como obstáculo, por exemplo, à livre circulação de pessoas.

Na dimensão do reconhecimento denominada de autorrespeito, temos que as esferas jurídicas precisam reconhecer, igualmente, o direito às liberdades negativas de todos os indivíduos. Esta seria uma operação cognitiva que constitui um tipo de respeito universalista e é aplicado a toda pessoa na mesma medida (ALBORNOZ, 2011). Porém, no caso dos sírios, os vemos em situações de extrema vulnerabilidade e indeterminação legal. Estes ficam presos em ilhas gregas, à espera de um julgamento, sem terem cometido crime algum. Gogou (2017), pesquisadora da Anistia Internacional na Grécia, crítica as condições dos solicitantes de asilo na Grécia, e considera que estes se encontram em um “limbo tortuoso”, onde já foi até mesmo constada a morte de pessoas devido às condições impróprias das ilhas.

Um dos motivos da demora destes julgamentos é que ainda há controvérsias sobre a Turquia ser considerada um terceiro país seguro e / ou um primeiro país de asilo seguro<sup>12</sup>. Tal questão desagrade a União Europeia porque esta lentidão retarda o envio destas pessoas à Turquia (EC, 2017a). Ou seja, o descontentamento não diz respeito a situação precária em que estas pessoas se encontram, este se refere a necessidade de agilizar sua retirada do território da UE. Neste âmbito, o MSF (2016) afirma que as pessoas foram reduzidas a números e, ao mesmo tempo, requer que as políticas direcionadas a esta questão sejam responsáveis e humanas.

Diferente das leituras contratualistas e liberais, para Hegel, a igualdade não é interpretada como algo natural, mas sim uma construção a partir do aparato legal (DOUZINAS, 2002, *apud* FERREIRA, 2015). Nesse contexto, o reconhecimento jurídico deveria partir do princípio que todos são iguais, com isso, todos os indivíduos, em quaisquer condições sociais e econômicas, deveriam ser detentores de direitos. Com a sua internacionalização, “os direitos humanos — que vigoram a partir da Declaração Universal de 1948, reiterados pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993 — [...] deveriam adquirir um valor supranacional” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 126). Isto é, deveriam ser empregados e executados em favor de todos os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos.

---

<sup>12</sup> Checar referência de número 7.

Entretanto, os direitos humanos “derivam de um sistema de soberania estatal, sob o qual os não cidadãos (refugiados, ‘migrantes ilegais’) não têm direitos e, portanto, não são sequer ‘reconhecidos ou tratados como seres humanos’” (ARENDDT 1958b: 297; cf. BALFOUR e CADAVA 2004: 280-1 apud KAPOOR, 2008, p. 34-5, tradução nossa). A “partir da noção da política do Estado soberano que atribui a cidadania aos seus nacionais, excluindo os demais de sua proteção estatal, infere-se que hoje os direitos humanos não cumprem seu papel de proteção quando se trata dos migrantes” (WERMUTH, SENGER, 2017, p. 141). Wermuth e Senger também destacam que os

ordenamentos jurídicos nacionais, elaborados em razão da soberania estatal, são os principais legitimadores da política migratória excludente. [...] Dessa forma, o direito assume relevância vital para legitimar o desrespeito aos direitos humanos dos imigrantes, pois é o próprio direito que exclui, ao criar a exceção. (*Ibid.*, p. 130)

As falhas encontradas durante o processo de reconhecimento relativo ao direito apresentam estes indivíduos como se estes não fossem portadores do que é comum a todos. Ferreira (2015) também acredita que “um exemplo desse tipo de privação de direitos, reconhecimento e até de um espaço no mundo é a condição dos indivíduos supérfluos identificados por Arendt” (p. 65).

O não reconhecimento [...] concebe alguns atores como [...] inferiores, excluídos [...] ou simplesmente invisíveis [...] [e] é justamente isto que ocorre com os refugiados e solicitantes de refúgio, nas hipóteses em que lhes é negada a paridade de participação e pertencimento da sociedade acolhedora (MERIGUETI, 2017, p. 107).

Enquanto na segunda dimensão de reconhecimento a pessoa “é reconhecida como um abstrato universal, garantida em sua mera generalidade” (BATISTA, 2018), na terceira dimensão o sujeito é reconhecido em sua particularidade. A terceira fase do reconhecimento se apresenta pelo princípio da solidariedade em Honneth. Ela representa uma autoestima social que se constrói na valorização positiva das singularidades, através de relações simétricas (HONNETH, 2003).

Esta solidariedade só é alcançada através de “uma relação simétrica entre indivíduos, onde as características do outro se mostram significativas para a *práxis* comum” (FERREIRA, 2015, p. 62). Em Hegel, essa esfera se encontra

em seu conceito de ‘eticidade’[...] em cujo quadro situa-se a forma de reconhecimento por estima. De modo diferente do reconhecimento jurídico em sua forma moderna, a estima social se aplica às qualidades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais (ALBORNOZ, 2011, p. 9).

Na falta do reconhecimento social, muitos migrantes não conseguem se integrar a sociedade. Estes sujeitos indesejados são cobertos por véus imaginários, que os marginalizam e os privam do pertencimento, ocasionando o que Honneth denominou de ‘invisibilidade social’

(MERIGUETI, 2017). Grupos e ações individuais xenófobas<sup>13</sup> os marginalizam, humilham, ameaçam e até mesmo os violentam fisicamente (PRIES, BEKASSOW, 2015). Isso leva estes indivíduos a uma condição de vulnerabilidade, gerada em razão de intolerância às diferenças, por exemplo, étnicas e religiosas, e também pelo “sentimento de ameaça em relação a quem é julgado ser estranho” (SCHUMACHE, SALUM, 2017, p.20).

Essa ausência da solidariedade se traduz na declaração de Maria Canineu (2018), diretora do escritório no Brasil da organização não-governamental *Human Right Watch*, após uma visita a Grécia, onde ela afirma que

A maior parte dos refugiados com quem falei expressava medo constante de ataques xenofóbicos. Em Atenas, visitei famílias de refugiados vivendo em uma ocupação na cidade, e eles relatavam o medo de sair às ruas. Ataques motivados por xenofobia e discriminação racial estavam em alta àquela época. Os refugiados sentiam-se isolados. Desejavam somente uma oportunidade para se integrarem às sociedades europeias. Podiam sentir a hostilidade que alguns de seus novos vizinhos gregos tinham em relação a eles, incluindo a tendência de culpá-los genericamente por problemas como o crime e o desemprego.

Em Hegel, a liberdade não existe sem o reconhecimento (WEBER & KIRSTEN, 2017) e, de forma semelhante, para Honneth “a conquista das três esferas [a partir das práticas sociais intersubjetivas] leva a autodeterminação, isto é, liberdade” (HONNETH, 2010 *apud* FERREIRA, 2015, p. 61). Disso, podemos afirmar que a xenofobia que se manifesta na ausência da solidariedade, assim como a privação de direitos, que levam a exclusão, maus-tratos e outras circunstâncias desagradáveis, são traços do não reconhecimento, que impedem a autorrealização positiva destes seres humanos e, conseqüentemente, a sua liberdade.

#### 4 Considerações finais

Há algum tempo, no lugar de uma abordagem de fato humanitária, muitos países membros da União Europeia optam por uma resposta securitária frente aos movimentos migratórios. Isto é, diferente de seu discurso acolhedor, a prática mostra que a política migratória da UE vai de encontro ao desenvolvimento de dimensões do reconhecimento formuladas por Honneth, principalmente no que diz respeito ao direito e a solidariedade, e isso também se reflete nas atitudes xenófobas de seus cidadãos. Ou seja, após passar por fronteiras

---

<sup>13</sup> “O termo xenofobia provém do conceito grego composto por xénos (“estrangeiro”) e phóbos (“medo”). A xenofobia faz, portanto, referência ao ódio, ao receio, à hostilidade e à repulsa relativamente aos estrangeiros. A palavra também é usada como extensão à fobia em relação aos grupos étnicos diferentes ou às pessoas cuja fisionomia social, cultural e política se desconhece. A xenofobia é uma ideologia que consiste na não-aceitação das identidades culturais que sejam diferentes da nossa própria”. Disponível em: <<https://conceito.de/xenofobia>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

territoriais, os solicitantes de asilo e refugiados ainda precisam transpor bloqueios jurídicos e sociais para acessar ao corpo social em sua plenitude (MERIGUETI, 2017).

Uma atitude que poderia mudar este quadro é o reconhecimento, por parte da União Europeia, de suas falhas, associado ao combate da xenofobia, junto a conscientização de seus cidadãos, buscando garantir às pessoas em condições embaraçosas e agoniantes o usufruto de direitos positivados e a conquista de sua liberdade, como identificada por Hegel e Honneth. Para tal, cabe o diálogo com organizações e organismos internacionais que têm projetos mais adequados para lidar com a crise migratória que estamos vivenciando. De forma geral, este é um processo com conquistas gradativas, que não podem ser adquiridas com a supressão de aspectos fundamentais, como o respeito aos direitos humanos.

### Referências Bibliográficas

ALBORNOZ, Suzana. *As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth*. Cad. psicol. soc. trab. vol.14 no.1 São Paulo jun. 2011.

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Sete fatos sobre a crise na Síria Desde 2011, milhões de pessoas foram forçadas a deixar suas casas e fugir da Síria. São sete anos de crise. Conheça sete fatos sobre ela, 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/09/12/sete-fatos-sobre-a-crise-na-siria/>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

[AVIC, Gamze](#); KIRIŞCI, Kemal. Turkey's Immigration and Emigration Dilemmas at the Gate of the European Union. *Migration Development: and Perspectives from the South*, 2008, p. 203-254.

BATISTA, André. Direitos humanos e a luta por reconhecimento – O sentido filosófico dos direitos humanos em Axel Honneth. Revista Liberdades, 2018. Disponível em: <[www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon\\_id=113](http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=113)>. Acesso em: 10 mar. 2019

BRASIL, Ministério da Justiça. Refúgio no Brasil - *A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*, 2010. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/livrorefugiobrasil.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2019.

CANINEU, Maria. Cegos pela Xenofobia, 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2018/09/13/322491>>. Acesso em 20 fev. 2019.

CASTLES, Stephen. "Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social". *REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*. v. 18, n.35, 2010, pp. 11-43.

DEGNBOL-MARTINUSSEN, J.; ENGBERG-PEDERSEN, P. *AID Understanding International Development Cooperation*. Londres/New York: Zed Books, 2003.

DIETRICH, S.; MURDIE, A., *Human Rights Shaming Through INGOs and Foreign Aid Delivery*, 2015.

DW - Deutsche Welle. *Anistia Internacional acusa Turquia de expulsar refugiados*, 2016. Disponível em <<http://www.dw.com/pt-br/anistia-internacional-acusa-turquia-de-expulsar-refugiados/a-19157869>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

EC - European Commission (2016). *Factsheet on the EU-Turkey Statement*. Disponível em: <[http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-16-963\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-16-963_en.htm)>. Acesso em: 5 fev. 2019.

EC - European Commission (2017a). *Seventh Report on the progress made in the implementation of the EU-Turkey Statement*. Communication from the Commission to the European Parliament, the European Council and the Council, 6/09/2017.

EC - European Commission (2017b). *Europe – the continent of solidarity: Joint Statement on the occasion of International Migrant Day*, 18/12/2017. International Cooperation and Development, Building partnerships for change in developing countries.

ECRE - European Council on Refugees and Exiles. *Debunking The “Safe Third Country” Myth: ECRE’s Concerns About EU Proposals For Expanded Use Of The Safe Third Country Concept*, 2017.

EDWARDS, Adrian. Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. ACNUR, 2015. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>>. Acesso em: 2 jan. 2019.

FERREIRA, Mariana. Luta pelo reconhecimento e direito: condição de possibilidade para a experiência da liberdade? *Revista de Teorias e Filosofias do Estado*, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 54 – 70, Jul/Dez. 2015.

FERREIRA, Luiciano. A Securitização da Cooperação para o Controle de Fronteiras da União Europeia. *Lex Humana*, v. 3, n. 2, 2011.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. *Imigração como vetor estratégico do desenvolvimento socioeconômico e institucional do Brasil*. Estudos Estratégicos sobre Políticas Públicas, 1. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

FRONTEXT. Frontex, s/d. Disponível em: <[www.frontexit.org/en/about/frontex](http://www.frontexit.org/en/about/frontex)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

G1. Crianças sírias são violentadas em campo de refugiados 'exemplar' turco: Agente de manutenção é acusado de violentar pelo menos 8 crianças, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/05/criancas-sirias-sao-violentadas-em-campo-de-refugiados-exemplar-turco.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

HAYTER, Teresa. *Aid as Imperialism*. Londres: Penguin Books, 1971.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

Human Rights Watch (HRW). União Europeia Eventos de 2017, 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2018/country-chapters/313468>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

İÇDUYGU, A.; MILLET, E. *Syrian Refugees in Turkey: Insecure Lives in an Environment of Pseudo-Integration*, 2016. Working Paper 13. Global Turkey in Europe. Disponível em: <[http://www.iai.it/sites/default/files/gte\\_wp\\_13.pdf](http://www.iai.it/sites/default/files/gte_wp_13.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2019.

İÇDUYGU, A.; YÜKSEKER, D. Rethinking Transit Migration in Turkey: Reality and Re-presentation in the Creation of a Migratory Phenomenon. *Population, Space and Place* 18, 2012, p. 441-456.

KAPOOR, Ilan. *The Postcolonial Politics of Development*. London/NYC: Routledge, 2008.

LANCASTER, Carol. *Foreign Aid: diplomacy, development, domestic politics*. Chicago: The University of Chicago Press, 2007.

MATTESICH, Michael. Turkey and the European Union Concerning the Syrian Refugee Crisis. *YRIS – The Yale Review of International Studies*, 2016.

MCCLELLAND, Mac. How to Build a Perfect Refugee Camp. *The New York Times Magazine*, 2014. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2014/02/16/magazine/how-to-build-a-perfect-refugee-camp.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

MERIGUETI, Diego. *Da invisibilidade ao reconhecimento: o processo como instrumento de luta dos refugiados pela efetividade de seus direitos*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Processual do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2017.

MSF – Médicos sem Fronteiras. *Acordo entre UE e Turquia pode agravar crise 2016*. Disponível em: <<https://www.msf.org.br/noticias/acordo-entre-ue-e-turquia-pode-agravar-crise>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

NESLEN, Arthur. 'Horrific' levels of child abuse in unsafe refugee camps, warns EU. *The Guardian*, 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/global-development/2017/apr/24/eu-urgent-protection-23000-unaccompanied-child-refugees-squalid-camps-greece-italy>>. Acesso em: 31 jan. 2019.

ONU BR – Organização das Nações Unidas no Brasil. *ACNUR manifesta preocupação com acordo entre UE e Turquia sobre refugiados*, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-manifesta-preocupacao-com-acordo-entre-ue-e-turquia-sobre-refugiados/>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

PRIES, Ludger; BEKASSOW, Natalia. Discriminação e Racismo na União Europeia: diagnóstico de uma ameaça negligenciada e da investigação científica correspondente. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 17, no 40, set/dez 2015, p. 176-21.

SAFATLE, Vladimir. Por um conceito “antipredicativo” de reconhecimento, 2015. *Lua Nova*, São Paulo, 94: 79-116.

SASAKI, Fabio. O que você precisa saber sobre a crise dos refugiados, 2017. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/aumento-de-refugiados-provoca-grave-crise-humanitaria-entenda/>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

SCHUMACHE, Aluisio; SALUM, Gabriel. *Reconhecimento social e orientação de políticas para migrantes e refugiados*, 2017. Bauru, v. 5, n. 1, p. 17-36, jan./jun., 2017.

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees. *Syria emergency*, 2018. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/syria-emergency.html>>. Acesso em: 5 fev. 2019.

VELASCO, S. A securitização da imigração na União Europeia: legislação e práticas de regulação do excesso de mobilidade. In: *Imigração na União Europeia: uma leitura crítica a partir do nexos entre securitização, cidadania e identidade transnacional*. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 65-107.

WEBER, Thadeu; KIRSTEN, Kassius. *Reconhecimento e autorrealização: um caminho para a construção da liberdade em Hegel*. *Conjectura: Filos. Educ.*, Caxias do Sul, v. 22, n. 1, p. 121-135, jan./abr. 2017

WERMUTH, Maiquel; SENGER, Ilise. *As migrações no mundo contemporâneo e o paradoxal papel dos direitos humanos: proteção ou abandono?* *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*. v. 37.1, jan./jun. 2017.